



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## **PROJETO DE LEI Nº 099, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

**ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.380 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 E ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 2.710 DE 29 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Altera o Art. 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.380 de 18 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Os estágios serão remunerados com valores originários dos repasses do Governo Estadual ao Município de São Pedro do Sul, sendo que o valor bruto pago a cada de visitador de R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos) a hora, limitada a carga horária à 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.*

**Art. 2º** Altera o parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.710 de 29 de agosto de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º (...).*

*Parágrafo único. Será concedida bolsa aos estagiários no valor R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos) a hora, limitada a carga horária à 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.*

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentária próprias constantes da Lei Orçamentária Anual, com recursos financeiros de Transferências pelo Estado do Rio Grande do Sul e da União Federal e complementados pelo Município.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,**  
Procuradora Jurídica.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 099/2023.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas Senhoras Vereadora:*

Estamos encaminhando para ser apreciado por Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 099, de 10 de agosto de 2023 que **“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.380 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 E ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 2.710 DE 29 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto ora encaminhado requer a alteração do valor pago a título de bolsa de estágio aos estudantes que atuarem como visitantes dos programas Primeira Infância Melhor (PIM) e Criança Feliz, que atualmente auferem o valor de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) de bolsa mensal.

A alteração mostra-se devida tendo em vista a dificuldade enfrentada pela Administração Municipal em realizar a contratação de visitantes frente ao baixo valor pago a título de bolsa. Ademais, cumpre destacar que a última atualização de valores se deu em dezembro de 2013, para os visitantes do PIM e em agosto de 2017 para os visitantes do Programa Criança Feliz, sendo evidente que o valor está defasado, justificando a necessidade da alteração.

Por todas essas razões, bem como pelo disposto no ofício nº 157/GS/SMS, esperamos ter justificado a justa alteração proposta pelo presente Projeto de Lei, e solicitamos que ele seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal de Saúde à disposição para esclarecimentos acerca da matéria.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.